



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE
EM ___/___/___

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 078, lote 0363, inscrição nº 084614-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (doze metros) de frente para a Avenida Joaquim Nogueira; 12,00m (doze metros) nos fundos que faz para a Rua Projetada; 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda que confronta com Albano Francisco e 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que confronta com João Fortunato, formando uma área total de 594,00M² (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.